

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ODEBRECHT PREVIDÊNCIA	NOVA MARCA	Adequação à alteração da razão social da Entidade.
ESTATUTO	ESTATUTO	
ÍNDICE	ÍNDICE	
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	Mantido	
CAPÍTULO II - FINALIDADES	Mantido	
CAPÍTULO III – MEMBROS	Mantido	
CAPÍTULO IV - RECEITA E PATRIMÔNIO	Mantido	
CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	Mantido	
SEÇÃO I - ADMINISTRAÇÃO	Mantido	
SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido	
SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL	Mantido	
SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido	
SEÇÃO V - RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DAS PATROCINADORAS	Mantido	
CAPÍTULO VI - RECURSOS CONTRA ATOS ADMINISTRATIVOS	Mantido	
CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO	Mantido	
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	Mantido	
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	Mantido	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 1º - A ODEBRECHT PREVIDÊNCIA, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, constituída sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de</p>	<p>Artigo 1º - A NOVA MARCA, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, constituída sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado e</p>	<p>Adequação à alteração da razão social da Entidade.</p>
<p>direito privado e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei Complementar no 109/01.</p>	<p>autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei Complementar <u>nº</u> 109/01.</p>	<p>Ajuste meramente de forma.</p>
<p>Artigo 2º - A ENTIDADE, também denominada ODP, reger-se-á especialmente pela legislação da previdência complementar e, no que couber, pela legislação civil e da Previdência Social, bem como pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, e por instruções e atos emanados dos seus órgãos de administração.</p>	<p>Artigo 2º - A ENTIDADE reger-se-á especialmente pela legislação da previdência complementar e, no que couber, pela legislação civil e da Previdência Social, bem como pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, e por instruções e atos emanados dos seus órgãos de administração.</p>	<p>Adequação à alteração da razão social da Entidade.</p>
<p>Artigo 3º - A ENTIDADE tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120 - 17º andar, Edifício Odebrecht, Butantã, CEP 05501-050, podendo manter escritórios em qualquer localidade do território nacional.</p>	<p>Artigo 3º - A ENTIDADE tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, <u>nº</u> 120 – <u>17º</u> andar, Butantã, CEP 05501-050, podendo manter escritórios em qualquer localidade do território nacional.</p>	<p>Ajuste meramente de forma.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>CAPÍTULO III – MEMBROS</p>	<p>Mantido.</p>	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 6º - São membros da ENTIDADE:		
I. A Patrocinadora Odebrecht S.A., também denominada ODB; II. As demais Patrocinadoras Conveniadas; III. Os Participantes; e IV. Os Assistidos.	<u>I – As Patrocinadoras Conveniadas;</u> <u>II</u> – Os Participantes; e <u>III</u> – Os Assistidos.	Simplificação da redação, mediante fusão dos incisos I e II da redação original, com a renumeração dos demais incisos.
Parágrafo Único - Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ENTIDADE, observada a legislação em vigor.	Mantido.	
Artigo 7º - São Patrocinadoras Conveniadas as empresas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios da ENTIDADE, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.	Mantido.	
§ 1º - A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo da ENTIDADE e da autoridade governamental competente.	Mantido.	
§ 2º - Não haverá solidariedade entre as Patrocinadoras, salvo expressa disposição em contrário no Convênio de Adesão.	Mantido.	
(...)	(...)	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV - RECEITA E PATRIMÔNIO	Mantido.	
(...)	(...)	
Artigo 14 - A ENTIDADE aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria ENTIDADE.	Mantido.	
§ 1º - A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Diretor Presidente da ENTIDADE.	Mantido.	
§ 2º - Sob pena de nulidade, os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por	Mantido.	
proposta do Diretor Presidente da ENTIDADE, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.		
§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.	Mantido.	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p><u>§ 4º - A gestão dos investimentos da ENTIDADE, além do disposto no caput, deverá se pautar pelos seguintes postulados:</u></p>	<p>Dispositivo incluído para aprimorar a governança da Entidade na gestão dos investimentos, mediante menção aos princípios inseridos no Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP). Adequação ao disposto na Resolução CMN 4661/2018.</p>
	<p><u>I – manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;</u></p>	
	<p><u>II – garantia da adequada informação, que seja clara, confiável e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e os Planos de Gestão Administrativa;</u></p>	
	<p><u>III - adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos;</u></p>	
	<p><u>IV – exercício de atividades de gestão de recursos, com observância das melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio</u></p>	
	<p><u>administrado pela ENTIDADE;</u></p>	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<u>V – realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso;</u>	
	<u>VI - adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadoras, sociedade civil e demais partes interessadas; e</u>	
	<u>VII – diligência na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos, observado o disposto na legislação vigente.</u>	Dispositivo em consonância com o disposto na Instrução PREVIC 01/2019.
(...)	(...)	
Artigo 17 - No final de cada exercício a ENTIDADE elaborará balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos planos de benefícios.	Artigo 17 - No final de cada exercício a ENTIDADE elaborará balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos planos de benefícios, <u>observado o disposto na legislação vigente.</u>	Aprimoramento redacional.
(...)	(...)	
CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	Mantido.	
Artigo 19 - São responsáveis pela administração e fiscalização da ENTIDADE:	Mantido.	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>I. Conselho Deliberativo, também denominado CD-ODP;</p> <p>II. Conselho Fiscal, também denominado CF-ODP; e</p> <p>III. Diretoria Executiva, também denominada DE-ODP.</p>	<p>I. Conselho Deliberativo, também denominado CD;</p> <p>II. Conselho Fiscal, também denominado CF; e</p> <p>III. Diretoria Executiva, também denominada DE.</p>	<p>Adequação à alteração da razão social da Entidade.</p>
<p>Artigo 20 – Observadas as disposições legais aplicáveis para a habilitação e o exercício das suas funções nos órgãos colegiados da ENTIDADE, os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:</p>	<p>Mantido.</p>	
<p>I - Ser Participante ou Assistido da ENTIDADE;</p>	<p>Mantido.</p>	
<p>II - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p>	<p>Mantido.</p>	
<p>III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p>	<p>Mantido.</p>	
<p>IV - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</p>	<p>Mantido.</p>	
<p>Parágrafo Único – Além dos requisitos previstos neste artigo, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.</p>	<p>§ 1º – Além dos requisitos previstos neste artigo, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.</p>	<p>Renumeração do dispositivo.</p>

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 2º – A ENTIDADE observará o disposto na legislação vigente quanto à <u>certificação dos membros de seus órgãos estatutários e de seus empregados.</u></p>	<p>Adequação ao disposto na Resolução CNPC 19/2015 e na Instrução PREVIC 06/2017.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Artigo 22 - Perderá o mandato o conselheiro ou diretor que tiver sua inscrição cancelada nos planos da ENTIDADE ou deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos no artigo 20 deste Estatuto.</p>	<p>Artigo 22 - Perderá o mandato o conselheiro ou diretor que tiver sua inscrição cancelada <u>ou encerrada</u> nos planos da ENTIDADE ou deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos no artigo 20 deste Estatuto, <u>bem como no caso de renúncia ou de condenação em processo</u></p>	<p>Trecho incluído para complementar o assunto previsto neste dispositivo.</p>
	<p><u>administrativo disciplinar, instaurado no âmbito do Conselho Deliberativo, para apurar atos praticados por membros dos órgãos estatutários da ENTIDADE.</u></p>	
<p>SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO</p>	<p>Mantido.</p>	
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:</p>	<p>Mantido.</p>	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I - 3 (três) membros designados pelas Patrocinadoras, observado o número de Participantes e Assistidos a elas vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido no Regimento Interno; e	Mantido.	
II - 2 (dois) membros nomeados para representar os Participantes e Assistidos da ENTIDADE, em consonância com a legislação vigente, nos termos detalhados no Regimento Eleitoral.	II - 2 (dois) membros nomeados para representar os Participantes e Assistidos da ENTIDADE, <u>observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.</u>	Aprimoramento redacional. A remissão aos §§ 4º e 5º deste artigo é mais adequada para dar tratamento a essa matéria.
§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo indicarão, dentre os membros designados pelas Patrocinadoras, o Presidente (PCDODP) e o Vice-Presidente (VPCD-ODP) do referido colegiado.	§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo indicarão, dentre os membros designados pelas Patrocinadoras, o Presidente (<u>PCD</u>) e o Vice-Presidente (<u>VPCD</u>) do referido colegiado.	Adequação à alteração da razão social da Entidade.
(...)	(...)	
§ 4º - Caberá aos Participantes e Assistidos escolher, entre seus pares, seus representantes no Conselho Deliberativo.	Mantido.	
§ 5º - O processo de escolha e forma de substituição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo se dará de forma direta, através de eleição, e está previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação em vigor.	Mantido.	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 25 – Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância, o cargo será provido pelo restante do mandato.	Mantido.	
§ 1º Nos casos de vacância previstos no caput em relação à representante das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo, o cargo será provido mediante nova designação, nos termos do art. 24, I.	§ 1º Nos casos de vacância previstos no caput em relação <u>a</u> representante das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo, o cargo será provido mediante nova designação, nos termos do art. 24, inciso I.	Ajuste meramente de forma.
§ 2º Nos casos de vacância previstos no caput em relação à representante dos Participantes e Assistidos da ENTIDADE no Conselho Deliberativo, o cargo será provido nos termos do art. 24, II.	§ 2º Nos casos de vacância previstos no caput em relação <u>a</u> representante dos Participantes e Assistidos da ENTIDADE no Conselho Deliberativo, o cargo será provido nos termos do art. 24, inciso II.	Ajuste meramente de forma.
(...)	(...)	
SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL	Mantido.	
Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:	Mantido.	
I – 2 (dois) membros designados pelas Patrocinadoras, observado o número de Participantes e Assistidos a elas vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho	Mantido.	
Deliberativo; e		

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>II - 1 (um) membro nomeado para representar os Participantes e Assistidos da ENTIDADE, em consonância com a legislação vigente, nos termos detalhados no Regimento Eleitoral.</p>	<p>II - 1 (um) membro nomeado para representar os Participantes e Assistidos da ENTIDADE, <u>observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.</u></p>	<p>Aprimoramento redacional. A remissão aos §§ 4º e 5º deste artigo é mais adequada para dar tratamento a essa matéria.</p>
<p>§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal indicarão, dentre os membros designados pelas Patrocinadoras, o Presidente (PCFODP) e o Vice-Presidente (VPCF-ODP) do referido colegiado.</p>	<p>§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal indicarão, dentre os membros designados pelas Patrocinadoras, o Presidente (PCF) e o Vice-Presidente (VPCF) do referido colegiado.</p>	<p>Adequação à alteração da razão social da Entidade.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	
<p>§ 4º - Caberá aos Participantes e Assistidos escolher, entre seus pares, seus representantes no Conselho Fiscal.</p>	<p>§ 4º - Caberá aos Participantes e Assistidos escolher, entre seus pares, seu representante no Conselho Fiscal.</p>	<p>Ajuste para utilizar o singular (e não o plural) para fazer referência ao representante dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal.</p>
<p>§ 5º - O processo de escolha e forma de substituição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará de forma direta, através de eleição, e está previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação em vigor.</p>	<p>§ 5º - O processo de escolha e forma de substituição do representante dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará de forma direta, através de eleição, e está previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação em vigor.</p>	<p>Ajuste para utilizar o singular (e não o plural) para fazer referência ao representante dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal.</p>
<p>Artigo 30 – Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância, o cargo será provido pelo restante do mandato.</p>	<p>Mantido.</p>	
<p>§ 1º Nos casos de vacância previstos no caput em relação à representante das Patrocinadoras no Conselho Fiscal, o cargo será provido mediante nova designação, nos termos do art. 29, I.</p>	<p>§ 1º Nos casos de vacância previstos no caput em relação <u>a</u> representante das Patrocinadoras no Conselho Fiscal, o cargo será provido mediante nova designação, nos termos do art. 29, inciso I.</p>	<p>Ajuste meramente de forma.</p>

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 2º Nos casos de vacância previstos no caput em relação à representante dos Participantes e	§ 2º Nos casos de vacância previstos no caput em relação a representante dos Participantes e	
Assistidos da ENTIDADE no Conselho Fiscal, o cargo será provido nos termos do art. 29, II.	Assistidos da ENTIDADE no Conselho Fiscal, o cargo será provido nos termos do art. 29, inciso II.	Ajuste meramente de forma.
(...)	(...)	
Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:	Mantido.	
I – Examinar os demonstrativos financeiros periódicos da ENTIDADE, inclusive o acompanhamento orçamentário;	Mantido.	
II - Emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações financeiras da ENTIDADE e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	II - Emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações financeiras da ENTIDADE e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;	Aprimoramento redacional.
III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ENTIDADE;	Mantido.	
IV - Emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos, observada a periodicidade legal; e	IV - Emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos, bem como sobre outros assuntos determinados pelo órgão governamental competente, observada a periodicidade legal;	Aprimoramento redacional, visando melhor compatibilização com a legislação em vigor.

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
V - Informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que tiver conhecimento. Na ausência de sua regularização e nos casos previstos em lei, informar ao órgão governamental competente de fiscalização e supervisão das EFPC, adotando as medidas cabíveis.	V - Informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que tiver conhecimento. Na ausência de sua regularização e nos casos previstos em lei, informar ao órgão governamental competente de fiscalização e supervisão das EFPC, adotando as medidas cabíveis; e	Ajuste meramente de forma.
VI - Outras atribuições previstas no Regimento Interno.	Mantido.	
Artigo 34 - A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros designados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e os demais Diretores, representando as seguintes Diretorias:	Mantido.	
(…)	(…)	
§ 2º - Caberá ao Diretor-Presidente, também denominado DP-ODP:	§ 2º - Caberá ao Diretor-Presidente, também denominado DP:	Adequação à alteração da razão social da Entidade.
(…)	(…)	
SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido.	
Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ENTIDADE cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e normas legais e gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.	Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ENTIDADE e de seus Planos de Benefícios , cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.	Aprimoramento redacional.

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 34 - A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros designados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, e os demais Diretores, representando as seguintes Diretorias:	Mantido.	
I – Diretoria de Administração;	I – Diretoria Administrativa-Financeira ;	Ajuste na nomenclatura dessa Diretoria.
II – Diretoria de Investimentos;	Mantido.	
III – Diretoria de Relacionamento;	III – Diretoria de Comunicação e Relacionamento;	Ajuste na nomenclatura dessa Diretoria.
IV - Diretoria de Seguridade.	Mantido.	
(...)	(...)	
§ 2º - Caberá ao Diretor-Presidente, também denominado DP-ODP:	§ 2º - Caberá ao Diretor-Presidente, também denominado DP:	Adequação à alteração da razão social da Entidade.
(...)	(...)	
b) prestar contas aos órgãos oficiais sobre os assuntos pertinentes aos planos administrados pela ENTIDADE;	b) prestar contas aos órgãos oficiais sobre os assuntos pertinentes aos planos de benefícios administrados pela ENTIDADE;	Aprimoramento redacional.
(...)	(...)	
e) propor ao Conselho Deliberativo o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, a Política de Investimentos deste plano, dos Planos de Benefícios, e as suas respectivas alterações;	e) propor ao Conselho Deliberativo o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, a Política de Investimentos deste plano, dos Planos de Benefícios, e as suas respectivas alterações, observado o disposto na alínea “a” do § 3º, e na alínea “a” do § 4º;	Aprimoramento redacional.
(...)	(...)	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
h) aprovar as normas, bem como casos omissos da ENTIDADE, exceto aqueles previstos no art. 27, XVII, os quais serão objeto de proposta pelo Diretor-Presidente para deliberação do Conselho Deliberativo;	h) aprovar as normas, bem como casos omissos da ENTIDADE, exceto aqueles previstos no art. 27, inciso XVII, os quais serão objeto de proposta pelo Diretor-Presidente para deliberação do Conselho Deliberativo;	Ajuste meramente de forma.
(...)	(...)	
§ 3º - Caberá à Diretoria da Administração, por meio do seu Diretor de Administração, também denominado DA-ODP:	§ 3º - Caberá à Diretoria Administrativa Financeira , por meio do seu Diretor Administrativo-Financeiro , também denominado DAF :	Ajuste na nomenclatura dessa Diretoria e da nova razão social.
(...)	(...)	
§ 4º - Caberá à Diretoria de Investimentos, por meio do seu Diretor de Investimentos, também denominado DI-ODP:	§ 4º - Caberá à Diretoria de Investimentos, por meio do seu Diretor de Investimentos, também denominado DI:	Adequação à alteração da razão social da Entidade.
(...)	(...)	
§ 5º - Caberá à Diretoria de Relacionamento, por meio do seu Diretor de Relacionamento, denominado de DR-ODP:	§ 5º - Caberá à Diretoria de Comunicação e Relacionamento , por meio do seu Diretor de Comunicação e Relacionamento , também denominado de DCR :	Ajuste na nomenclatura dessa Diretoria e da nova razão social.
(...)	(...)	
§ 6º - Caberá à Diretoria de Seguridade, por meio do seu Diretor de Seguridade, também denominado DS- ODP:	§ 6º - Caberá à Diretoria de Seguridade, por meio do seu Diretor de Seguridade, também denominado DS:	Adequação à alteração da razão social da Entidade.
(...)	(...)	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 36 - Além dos atos necessários ao cumprimento da finalidade institucional e ao regular funcionamento da ENTIDADE, compete à Diretoria Executiva:	Mantido.	
I - Representar a ENTIDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;	Mantido.	
(...)	(...)	
VI - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	Mantido.	
	VII - Outras atribuições previstas no Regimento Interno.	Incluído para sanar lacuna.
(...)	(...)	
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	Mantido.	
Artigo 43 - É vedado à ENTIDADE realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:		
I - Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;	I - Com seus administradores, membros dos <u>órgãos</u> estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;	Aprimoramento redacional.
II - Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e	Mantido.	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
III - Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas	Mantido.	
ligadas, na forma definida pelo órgão regulador e/ou fiscalizador.		
(...)	(...)	
Artigo 45 - A ENTIDADE divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e prazos exigidos, todas as informações determinadas pela legislação vigente.	Artigo 45 - A ENTIDADE divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e prazos exigidos, todas as informações determinadas pela legislação vigente, <u>bem como lhes fornecerá aquelas relativas à sua condição de Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE ou que envolvam esclarecimentos de situações de interesse pessoal específico, mediante requerimento formal.</u>	Aprimoramento redacional para melhor adequação à legislação em vigor (Resolução CGPC 23/2006, Instrução PREVIC 11/2014 e Instrução PREVIC 13/2014).
	<u>Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deve a ENTIDADE aprovar norma interna que classifique suas informações gerais e de seus Planos de Benefícios, conforme o nível de sigilo recomendável, em caráter sigiloso, confidencial ou de acesso restrito, observado o disposto na legislação vigente.</u>	Dispositivo incluído para complementar o assunto tratado no caput deste artigo. Vale registrar que não há, na legislação em vigor, a previsão de acesso irrestrito às informações gerais do plano de benefícios e da própria EFPC, mas tão somente o acesso às informações nos termos previstos no caput deste artigo.
(...)	(...)	

Estatuto Social Odebrecht Previdência – Quadro Comparativo

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 47 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Artigo 47 - Este Estatuto, <u>com suas alterações</u> , entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Aprimoramento redacional.